

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - SES/MG CNPJ: 33.787.094/0016-26 Endereço: Rua Oliveira, 523, Cruzeiro, Belo Horizonte, 30310150 CONTRATADA: 49424896 Arnaldo Vieira CNPJ: 49.424.896/0001-25 Cidade: São Bernardo do Campo CEP: 09862120 Tel: 11 981495824 Email: logogonha@gmail.com		PROCESSO Nº 03631.001379/2024-12 UNIDADE REQUISITANTE SES/MG-GRM FORMA DE AQUISIÇÃO / AMPARO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO / Lei 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II SÍDEC Nº 00050/2024 EMPENHO 2024NE001367	
A Contratada deverá fornecer o material ou serviço abaixo indicado, conforme condições do Termo de Referência e da proposta apresentada. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento ensejará na aplicação de sanções administrativas descritas no anexo.			

Item	Descrição	Marca	CATMAT CATSER	Unidade	Quantidade	Elemento da Despesa	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VEÍCULOS	n/a	5240	UNIDADE	1,00	33903974	3.000,00	3.000,00

Entregas	Sector	Endereço	Quantidade
SES/RN		AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 161, PETRÓPOLIS, Natal, 59020400	1,00

Início da Vigência Contratual: 25/01/2025
 Prazo de Entrega: 12 Dias
 Fim da Vigência Contratual: 07/03/2025

Pagamento: Em até 05 DIAS a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
 A não devolução desse instrumento contratual assinado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

Mencionar na Nota Fiscal o nº desta AF/APS, Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento.

Anexo da APS Nº 0055/2024 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 1.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto, a Administração pode aplicar, considerando a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
 - 1.1.1. Advertência;
 - 1.1.2. Multa; - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o IBGE, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o IBGE pelos prejuízos causados.
 - 1.2. As sanções previstas nos subitens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- DA RESCISÃO**
 - 2.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos em Lei, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 3.1. Cumprir todas as obrigações constantes nesta autorização, seus anexos e a proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

OG LOGOGONHA TRANSP. VEICULOS
ARNALDO VIEIRA
CNPJ: 49.424.896/0001-25

3.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta autorização e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, em até 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração, na forma constante do Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012, no caso de a Contratada ser optante pelo Simples Nacional.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta autorização;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da autorização e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

6. DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

6.1. O cumprimento das condições desta AP e seus anexos, sua execução e seu acompanhamento, estão vinculados à proposta da Contratada, que lhe deu origem, regendo-se, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 14.133/2021, Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.522/2002, Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, Decreto nº 9.580/2018, IN/MPDG nº 05/2017, IN/MPDG nº 03/2018 e IN RFB nº 1.234/2012 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7. DOS ENDEREÇOS E DATAS PARA O TRANSPORTE

7.1. O veículo para o qual o serviço está sendo contratado deve ser embarcado e desembarcado nos seguintes endereços e datas:

7.1.1 Embarque: Rua Clemente de Faria, nº 389, bairro Industrial - Contagem/MG - entre os dias 25/01/2025 e 29/01/2025;

7.1.2 Desembarque: Rua Ilina Tavares Galvão, 52A, Tirol, Natal/RN. CEP: 59.022-460. Condomínio Park View Residence - prazo conforme proposta.

8. DO SEGURO

8.1. No valor deste Instrumento Contratual está incluso seguro para o veículo transportado, que contemplará o valor total do veículo, conforme tabela FIPE atualizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

PELA CONTRATADA	PELO IBGE
ASSINATURA	ASSINATURA
 LOG CEGONHA TRANSP. VEICULOS ARNALDO VIEIRA CNPJ: 49.424.896/0001-25 Representante – Nome/Cargo/Carimbo	Assinado de forma digital por RUBIA FRANCISCA SILVA LENZA:95693165604 Dados: 2025.01.17 15:12:03 -03'00' RUBIA FRANCISCA SILVA LENZA:95693165604 604 Representante – Nome/Cargo/Carimbo